



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.865 DE 22 DE JULHO DE 1992

"Dá nova redação ao art. 35 da Lei 2.659 de 12 de dezembro de 1990."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 35 da Lei 2.659 de 12 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e um Conselho Tutelar para garantir a sua execução, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - Apuradas as indicações dos candidatos, será elaborada uma ordem classificatória.

"§ 1º - Da ordem classificatória serão considerados escolhidos para o cargo os cinco candidatos com maior número de indicações.

"§ 2º - Os cinco candidatos seguintes da ordem classificatória, serão considerados suplentes."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 22 de julho de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL